



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.883.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), na forma em que especifica.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

**Relator:** Emanuel Andriago Huff – Economia, Finanças e Orçamento

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2023, para a execução das despesas de pessoal, despesas de manutenção das secretarias, despesas de juros sobre os financiamentos, obrigações tributárias e despesas com consórcio de saúde, conforme justificativa.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade de reforçar as dotações nas diversas Secretarias Municipais somando R\$ 5.883.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), sendo os recursos oriundos de provável excesso de arrecadação do FUNDEB, FNS-PAB e do FPM, conforme demonstrativos em anexo.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014** de 13 de junho de 2022.

**MARCOS EDSON JANDREY**

Relator CJR

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Relator CEFO

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 014 de 13 de junho de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 04 de julho de 2022.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente CJR

Membro CEFO

**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Presidente CEFO

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CJR

Vice-Presidente CEFO

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**

Membro CJR